



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 151/2024-NCI-AD

INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 006/2024-PMMC
MODALIDADE ADOTADA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-SEMMA (Art. 74, III alíneas "c" da Lei nº 14.133/2021.
ORDENADOR DA DESPESA	REGINALDO EMANUEL RABELO DA SILVA
CONTRATADO	A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA (CNPJ: 39.611.673/0001-13)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$-85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)
FISCAIS DO CONTRATO	DINA AMORIM CASTRO (TITULAR) EVELY VITÓRIA DE QUEIROZ LOPES (SUPLENTE)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA E A ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/SEMMA, NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS/PA.	
VIGENCIA: 11/03/2024 a 31/12/2024	

I- INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise técnica da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 001/2024-SEMMA**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA E A ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/SEMMA, NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS/PA**. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria e deu entrada neste Núcleo de Controle Interno em 08/04/2024 para análise técnica obrigatória e posterior emissão de Parecer.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA E A ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/SEMMA, NO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS/PA**, com base nos artigos indicados da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 14/2024.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante. A Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI estabelece a regra de que no serviço público, a contratação de obras, serviços, compras e alienações ocorrerá mediante processo de licitação pública, devendo as exceções estarem expressamente prevista em lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos- NLLCA. Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais. Excepcionalmente, contudo, em conformidade com a Constituição, o legislador ordinário ao editar a Nova Lei Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), estabeleceu as hipóteses de contratação direta, dentre elas, a Inexigibilidade de Licitação.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I, II e III, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de profissional do setor artístico e a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 74, inciso III, alíneas "c" da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre hipótese de Inexigibilidade de Licitação. Conforme preceitua o aludido artigo:

Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Já o § 3º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste ponto, cumpre fazer uma digressão para ressaltar que a contratação em análise se fundamenta no art. 74, inciso III e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV-DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O processo foi instruído contendo os seguintes documentos:

- Memorando interno nº002/2024 - Semma, da Chefe do Departamento Financeiro III, Sra. IRIS DE SOUSA LUZ SILVA, encaminhado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente (Ordenador de despesas), Sr. REGINALDO EMANUEL RABELO DA SILVA, para conhecimento e deliberações;
- Termo de Abertura de Processo Eletrônico;
- Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente/SEMMA, o Sr. REGINALDO EMANUEL RABELO DA SILVA;
- Memo. Interno Nº 003/2024- SEMMA - do Setor Técnico para o Núcleo de Planejamento, informando a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA E A ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/SEMMA, NO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS/PA;**
- Cópia da Portaria nº 03, de 06 de março de 2024, de designação do servidor SANDRO DA CUNHA TEIXEIRA para elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Pesquisas de Preços;
- Proposta Comercial de Prestação de Serviços da Empresa **A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA (CNPJ: 39.611.673/0001-13)**;
- Justificativa para a realização de pesquisas de preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria em planejamento e gestão estratégica e a elaboração do balanço geral junto a secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

municipal de meio ambiente/semma, no município de Mojuí dos Campos;

- Mapa Comparativo de Preços, datado em 07/03/2024, e assinado pela Sra. RAIMUNDA BATISTA TEIXEIRA;
- Demonstrativo da Dotação Orçamentária - saldo orçamentário;
- Termo de Referência;
- Razão da escolha do Fornecedor/Prestador de serviço, assinado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. REGINALDO EMANUEL RABELO DA SILVA;
- Memo° 0004-A/2024-SEMGA/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DPLC, solicitação de Lastro Orçamentário;

• **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (SALDO EM 07/03/2024)**

1111-Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

18 122 0009 2.068 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

3.3.90.39.00- Outros serv. de Terc. Pessoa jurídica

15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

TOTAL GERAL:R\$-128.290,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS)

- Decreto nº 129/2023-GAP/PMMC, de 04 de Agosto de 2023, de nomeação de cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Reginaldo Emanuel Rabelo da Silva;
- Autorização do Secretário Municipal de Meio Ambiente, o senhor REGINALDO EMANUEL RABELO DA SILVA;
- **Documentos da Contratada:** Comprovante de inscrição e de situação cadastral, Contrato Social, Declaração de inexistência de servidor público, Declaração que não emprega menor, Alvará de licença digital, Certidões de habilitação fiscal e jurídica, Documentos Sócio-Administrador, Atestados de capacidade técnica,;
- Portaria nº 02/2024-Designação de Fiscais de Contrato, DINA DE AMORIM CASTRO (TITULAR) e EVELY VITÓRIA DE QUIROZ LOPES (SUPLENTE);
- Termos de ciência e concordância, assinados pelas fiscais nomeadas;
- Publicação da Portaria nº 02/2024/SEMMA, que dispõe sobre nomeação de fiscais do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará-Ano XV, nº 3461, em 22 de março de 2024;
- Minuta do Contrato;
- Parecer jurídico Nº 046/2024-PGM,, opinando pela contratação, assinado pelo Procurador Geral do Município Sr. GONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JUNIOR-OAB/PA 24.632, em 01/03/2024;
- Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação Nº001/2024 - SEMMA, datado de 07/03/2024, assinado pelo ordenador de Despesas;
- Publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-SEMMA, no Diário Oficial da União - seção 3, nº 48,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

em 11/03/2024, pag.189; Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Ano XV, N° 3452, do dia 11/03/2024;

- 1(UMA) via do Contrato Administrativo n° 001/2024-SEMMA;
- Processo composto de 01 volume ou pasta com folhas numeradas de 001 a 185.

V- DA ANÁLISE DO CONTRATO:

- Consta na pasta 1 (uma) via do Contrato n° 001/2024-SEMMA firmado com a empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA , assinado em 11/03/2024 pelas partes, com vigência de iniciando em 11/03/2024 a 31/12/2024, com valor GLOBAL de R\$-85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).O contrato encontra-se devidamente preenchido com os dados do contratado, contendo as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente, assinados pelas partes qualificadas , conforme preconiza a lei 14.133/21.
- Publicação do Extrato de Contrato n° 001/2024-SEMMA, no Diário Oficial da União - seção 3, n° 49, em 12/03/2024, pag.267; Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará- Ano XV, N° 3453, em 12/03/2024;

VI-CONCLUSÃO:

Conclui-se que até o presente momento o processo encontra-se revestido das formalidades legais, ficando a critério do Ordenador de despesas o Secretário Municipal de Meio Ambiente, gerar e executar despesas decorrentes da contratação.

Recomendamos :

- I- Que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa;
- II- Que a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária;
- III-Que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: Ordenadores (a) de Despesa, Fiscais e Gestor dos Contratos, conforme art. 117 da Lei 14.133/21.
- IV- Que seja juntado a Nota de Empenho, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa e Chefe do NAF, nota fiscal com atesto (data, carimbo e assinatura legível) e o comprovante de transferência bancária em nome do fornecedor);
- V- Que sejam observadas as exigências legais de transparência previstas na Lei n° 14.133/2021, publicando-se nos canais pertinentes, observados os respectivos prazos legais (PNCP, Mural do TCM, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos e publicações oficiais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Mojuí dos Campos (PA), 18 de abril de 2024.

ANA DENISE DE SOUSA MACHADO

Controladora Interna do Município

Decreto nº 113/2021